



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 645/2014			
Autor Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)		Nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

CD/14007.56974-65

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 645, de 2014:

“Art. O §3º do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....
§3º O valor do Auxílio a que se refere o *caput* não será inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).” (NR)

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda é atualizar o valor do Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Considerando o caráter emergencial e assistencialista do benefício, a natureza de seu público-alvo, majoritariamente constituído por núcleos familiares compostos por vários indivíduos, bem como a possibilidade de seu parcelamento, julgamos que o valor de R\$ 400,00 deve constituir o piso do benefício e não o teto, de forma a proporcionar um maior alívio às populações atingidas.

PARLAMENTAR